



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 208/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 212/16

Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I - do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 01 (um) representante da Proteção Social Especial;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante da Atenção Básica e 01 (um) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;


f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

do Município;

j) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade

Serviços;

II - das Instituições, Associações, Movimentos Sociais e

distintas;

a) 03 (três) representantes de grupos de convivência

b) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais na área de abrigamento, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais, pastorais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa;

d) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados de Araraquara;

e) 03 (três) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa de nível superior;

Parágrafo único. Os representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais, pastorais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa citados na alínea c do inciso II, serão eleitos entre seus pares em assembleia representativa especialmente convocada para esse fim."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente